

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 9º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O Art. 9º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Nos casos em que houver ação judicial ou de execução, os honorários de sucumbência serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor transacionado do débito.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

DR FABIO LOPES
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma desproporcionalidade na cobrança de honorários de sucumbência. O texto original prevê a cobrança de 10% sobre o 'valor integral do débito'. No entanto, em um programa de recuperação fiscal que oferece descontos, é medida de justiça que os honorários incidam sobre o 'valor transacionado' (o valor efetivamente a ser pago após os descontos).

Isso evita que os custos processuais anulem os benefícios financeiros do programa e incentiva o devedor a encerrar os litígios judiciais, promovendo a desjudicialização e a celeridade na resolução das pendências.

